

Conforme publicitado em Dezembro de 2011, o SDS – Sistema Integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias, entrou em funcionamento no dia 3 de Janeiro de 2012, nas seguintes estâncias aduaneiras:

- Alfândega do Aeroporto do Porto
- Alfândega do Aeroporto de Lisboa
- Delegação Aduaneira do Aeroporto de Faro
- Delegação Aduaneira do Aeroporto da Madeira
- Delegação Aduaneira de Porto Santo
- Alfândega de Ponta Delgada
- Delegação Aduaneira de Santa Maria
- Delegação Aduaneira da Horta
- Posto Aduaneiro Lajes das Flores
- Delegação Aduaneira de Angra do Heroísmo,

Desta forma, nos termos da alínea c), do artigo 9.º, da portaria n.º 767/2007, de 9 de Julho, os procedimentos respeitantes à condução e apresentação das mercadorias à alfândega até que lhes seja atribuído um destino aduaneiro (notificação da chegada dos meios de transporte, apresentação das mercadorias, entrada/saída em/de depósito temporário, manifesto de saída) deverão ser assegurados obrigatoriamente, por processos informáticos a partir do próximo dia 3 de Abril de 2012.

Todavia, dada a complexidade deste processo, ocorreram atrasos imprevistos, pelo que nem todos os operadores estão já em condições de cumprir estas formalidades por processos informáticos. Desta forma, tendo em consideração a conjuntura económica atual, bem como a necessidade de se assegurar o normal funcionamento das operações, importa prever que, durante um período transitório, os operadores que ainda não reúnem as condições necessárias para o cumprimento das formalidades enunciadas por processos informáticos o possam continuar a fazer em suporte de papel, nos moldes atuais.

Assim, é concedido um “período de adaptação” de 2 meses, até ao dia 4 de Junho do corrente ano, durante o qual os procedimentos respeitantes à condução e apresentação das mercadorias à alfândega até que lhes seja atribuído um destino aduaneiro (notificação da chegada dos meios de transporte, apresentação das mercadorias, manifesto de saída) poderão continuar a ser assegurados sem utilização de processos informáticos.

Neste contexto relembra-se que esta obrigação poderá ser efetuada através de:

- Invocação de Web Services;
- Upload e Download de mensagens por intermédio do Portal das Declarações Eletrónicas;
- Web forms dedicados ao preenchimento online da informação em causa disponível no Portal das Declarações Eletrónicas;

e que a credenciação necessária para o efeito é efectuada através do Sistema de Credenciação de Adesão às Declarações Electrónicas (SCADE), função disponibilizada na página das declarações eletrónicas, no Bloco C – Credenciação provisória do SDS – Via aérea.

Findo o “período de adaptação” acima referido, o não cumprimento das formalidades em causa por processos informáticos é considerado como o não cumprimento destas formalidades.

Por outro lado, tendo também em conta que, nos termos do Decreto-Lei n.º 311/2009, de 26 de Outubro:

- os titulares dos Armazéns de Depósito Temporário (ADT) estão obrigados a manter um sistema contabilístico informatizado, em sistema de inventário permanente, que permita às autoridades aduaneiras um controlo imediato das mercadorias entradas, saídas e existentes nos armazéns;
  - as entradas e saídas das mercadorias devem ser comunicadas às autoridades aduaneiras por meios eletrónicos, em data a determinar por estas autoridades,
- no âmbito do SDS foi desenvolvido o módulo dos “depositários”, como parte integrante do modelo para apresentação, gestão e controlo do destino das mercadorias.

Desta forma, em conjunto com a divulgação da entrada em produção do SDS – via aérea, foi igualmente anunciada a intenção de implementar o cumprimento das obrigações declarativas dos titulares de ADT, por via eletrónica, em 03/04/2012, se as condições técnicas assim o permitirem (vulgo, módulo “depositários”), de modo a possibilitar aos operadores económicos a realização dos trabalhos que entendam necessários em tempo útil.

Todavia, tendo em conta o previsto no n.º 2 do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 311/2009, para este efeito a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira deve notificar os titulares dos ADT da data efetiva em que o cumprimento destas obrigações declarativas passa a ser necessariamente efetuado por via eletrónica.

Assim, e uma vez que não se encontram ainda reunidas as condições necessárias para este fim, esta vertente do SDS só será obrigatória para os titulares dos ADT quando forem notificados para o efeito.